



**PREFEITURA DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 517/2021

DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Institui auxílio excepcional e temporário aos profissionais que atuam no combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio excepcional e temporário aos profissionais descritos no Anexo Único desta Lei que atuam no combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, com o objetivo de fortalecer e incentivar o bom atendimento prestado aos pacientes infectados e colaborar na redução do contágio e tratamento nas unidades hospitalares e ambulatoriais, e será concedido sob a forma de auxílio nos termos e limites previstos nesta Lei e regulamentados por Decreto.

Art. 2º. O auxílio excepcional e temporário de que trata esta Lei é destinado exclusivamente aos profissionais que atuem na linha de frente ao combate e tratamento da COVID-19 no âmbito do município, em decorrência de vínculo contratual, de convênio ou contrato celebrado por pessoa jurídica com o município de Croatá.

Parágrafo Único. O auxílio será pago enquanto perdurarem os efeitos do Decreto de Calamidade Pública nº 11/2021, de 12 de março de 2021, referendado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará pelo Decreto Legislativo nº 565, de em 16 de março de 2021.



**PREFEITURA DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. O auxílio excepcional e temporário de que trata esta Lei será concedido com base nos seguintes critérios:

I – Os profissionais de nível fundamental receberão o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – Os profissionais de nível médio receberão o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - Os profissionais de nível superior com carga horária de 30 (trinta) horas semanais receberão o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

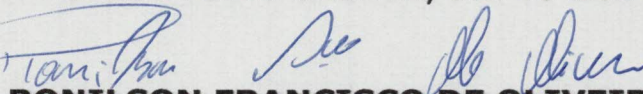
IV - Os profissionais de nível superior com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais receberão o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Poder Executivo, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Decreto os procedimentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021, quanto aos profissionais da Tabela I, do anexo Único desta Lei, e a 1º de maio de 2021, em relação aos profissionais da Tabela II, do Anexo Único desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 18 dias de junho de 2021.

  
**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Croatá**



**PREFEITURA DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA I**

<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO/FUNÇÃO</b>
Diretor Geral	Hospital
Coordenador de Enfermagem	Hospital
Enfermeiro	Hospital/Atenção Primária
Técnico em enfermagem	Hospital/Atenção Primária
Recepcionista/Auxiliar de diretoria	Hospital
Auxiliar de serviços gerais	Hospital
Vigilante/Porteiro	Hospital
Operador de Raio X	Hospital
Agente Comunitário de Saúde	Atenção primária
Agente de Endemias	Endemias
Assistente administrativo	Farmácia/Hospital
Analista laboratorial clínico	Laboratório/Hospital
Auxiliar/Técnico de laboratório	Laboratório/Hospital
Motorista	Hospital/Projeto Saúde Prioridade Total
Fisioterapeuta	Centro de Especialidades
Coordenador de vigilância a saúde	Secretaria de Saúde
Agente administrativo/Fiscal sanitário - COVID19	Vigilância - SMS
Auxiliar de coordenador de vigilância a saúde/Recepção	Centro COVID - HMMA

**TABELA II**

<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO/FUNÇÃO</b>
Guarda Municipal	Guarda Municipal
Agente de Trânsito	DEMUTRAN